

CRIAÇÃO DE CDL

ROTEIRO



Sistema CNDL

PALAVRA DO PRESIDENTE

Prezado,

Muito me alegra seu interesse em ingressar no nosso Movimento Lojista. Dirigir uma Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) é, além de uma responsabilidade enorme, uma missão grata, afinal, é através dela que nossa classe adquire voz e representatividade.

Para a fundação de uma CDL em sua cidade, é preciso tomar algumas medidas iniciais e essenciais. Para tanto, estamos encaminhando o roteiro com todas as informações e documentações necessárias.

Primeiramente, o empresário lojista ou interessado na fundação da CDL deverá reunir um grupo de empresários (de 21 a 100 – Vide notas 1 e 2 no Modelo de Estatuto) que constituirá o Conselho Deliberativo (Assembleia Geral) da entidade. Depois dessas escolhas, deverá eleger a primeira Diretoria Executiva (mínimo de 7 empresários - Vide notas 1 e 2 no Modelo de Estatuto) e Conselho Fiscal da entidade, que buscará seu desenvolvimento e seu crescimento.

E nunca se esqueça: a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL-MG), empenhada na expansão e no fortalecimento do Movimento Lojista mineiro, está preparada para auxiliá-lo no que for preciso, ajudando a contribuir com o desenvolvimento e o fortalecimento da sua entidade, prestando toda assistência e orientação necessárias e concedendo total apoio na execução de seu objetivo.

Espero que esse seja o primeiro passo de uma caminhada conjunta em busca do fortalecimento dessa nova CDL que nasce, da nossa classe, do nosso setor e do nosso Movimento Lojista.

SUMÁRIO

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DA CDL.....	4
PASSO A PASSO PARA A FUNDAÇÃO DE CDL/SPC.....	6
MODELO DE REGISTRO DA CDL	9
MODELO DE OFÍCIO PARA FEDERAÇÕES SOLICITAREM CADASTRO DE CDL JUNTO À CNDL	10
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CDL FUNDADA PARA A FEDERAÇÃO DO ESTADO.....	11
MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO DE CDL.....	12
MODELO DE ATA DE REGISTRO DE CDL.....	14
MODELO DE ESTATUTO DE CDL	16
MODELO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS.....	35
MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM OS ESTATUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS	36
MODELO DE ATA PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SPC	37
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPC BRASIL.....	38
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SPC	39

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DA CDL

1. Ter uma sede administrativa, própria ou alugada, para abrigar os departamentos da CDL, com estrutura física adequada e dentro do mínimo necessário.
2. Adesão de no mínimo 21 empresas associadas à entidade:
 - i. Devem possuir registro na Junta Comercial Estadual;
 - ii. Enviar para FCDL – ficha cadastral das empresas junto com cartão CNPJ.
3. Aderir aos pagamentos das Contribuições Estatutárias mensais da CNDL e FCDL à qual é filiada (termo de adesão específico fornecido no documento).
4. Comprometimento com as normas e estatutos do Sistema CNDL (documentos fornecidos pela FCDL do estado).
5. Documentos para registro da CDL na FCDL, CNDL e DASPC.

Tabela 1 – Documentos para registro de CDLs

DOCUMENTO	CNDL	SPC
Ofício da FCDL solicitando o registro e confirmando a filiação da entidade no estado	x	x
Ata de fundação	x	
Ata de eleição	x	
Estatuto social registrado em cartório	x	x
Cartão do CNPJ/MF	x	x
Relação de Associados (mínimo 15)	x	x
Termo de adesão às contribuições estatutárias	x	
Ata de criação do departamento de SPC Brasil		x
Declaração da Base Operadora do SPC no estado informando a liberação da área		x

REQUISITOS PESSOAIS:

A CDL deve estabelecer relação entre a quantidade de associados e seu número de funcionários. O mínimo exigido para um bom começo são duas pessoas, de preferência em período integral, para viabilizar a operação do SPC e atendimento aos sócios, que são fundamentais para que a entidade ganhe credibilidade junto à comunidade, sendo elas:

- » 01 Secretária Executiva – responsável pelo andamento administrativo-financeiro da entidade;
- » 01 funcionário para operar o sistema do SPC (recepção de dados e informação).

PASSO A PASSO PARA A FUNDAÇÃO DE CDL/SPC

1. PRIMEIROS PASSOS

Reunir um grupo (de 21 a 100 pessoas - Vide notas 1 e 2 no Modelo de Estatuto) de empresários predominantemente lojistas, que constituirá o primeiro Conselho Deliberativo (Assembleia Geral) da entidade, para mostrar a importância de se ter uma entidade Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) na cidade, bem como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), entre outros serviços. Além disso, ressaltar a importância da ação institucional de uma entidade que envolve-se em questões de toda ordem, de interesse, não só dos empresários, mas da comunidade como um todo. Dessa reunião poderá participar um representante da FCDL-MG ou de CDL próxima.

2. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CDL

Na mesma reunião, deve-se eleger, entre os membros do Conselho Deliberativo (Assembleia Geral), aqueles que irão compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal (no caso da Diretoria Executiva, poderá ser constituída de, no mínimo, 7 empresários - Vide notas 1 e 2 no Modelo de Estatuto + 3 membros do Conselho Fiscal), que serão responsáveis pelo desenvolvimento da CDL durante os próximos três anos. Geralmente, a Diretoria Executiva é eleita por três anos, sendo permitida uma reeleição. O Presidente da CDL eleito, presidirá o Conselho Deliberativo/Assembleia Geral (que pode se reunir mensal, trimestral ou semestralmente, por exemplo) e a Diretoria Executiva (reunião quinzenal ou mensal). Nessa primeira reunião, se elaborará ata de constituição da entidade (ver modelo anexo).

3. FICHA CADASTRAL DA PROPONENTE

Na reunião poderá ser apresentado os modelos dos documentos exigidos para a formalização da fundação da CDL, como estatuto social, regimento interno do SPC, atas, nominata da Diretoria Executiva e demais correspondências a serem encaminhadas à FCDL-MG, à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), ao Depto. de Assistência aos SPCs (DASPC-CNDL) e, em alguns casos, à Base Centralizadora/Operadora (CDL-BH - para uso do SPC BRASIL).

4. TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM OS ESTATUTOS

Deverá ser discutido como a CDL cobrirá suas despesas, já que, em princípio, não tem receitas próprias para cobrir aluguéis, sistema telefônico e, pelo menos, uma Secretaria Executiva.

5. NOMINATA DA DIRETORIA

Devem ser discutidos, também, quais os serviços serão implantados imediatamente e quem fará a filiação de usuários/associados (sem limite de participantes – além de empresas, permitida a participação de profissionais liberais, órgãos públicos, institucionais, etc.).

6. ATA PARA FUNDAÇÃO DE UMA CDL | MODELO

Após as reuniões levar ata e estatuto aprovado para registro no Cartório local. O regimento interno do SPC e a ata de criação do referido departamento não precisa ser registrado em Cartório.

7. RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

Tão logo o Cartório registre a ata e o estatuto de constituição da CDL, deverão ser encaminhados para o contador que solicitará junto à Receita Federal o número do cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da CDL. O registro deverá ser feito no CNAE 94-11-1/00 – Atividades de organizações associativas patronais e empresariais.

Por exigência da Receita Federal, serão consultadas as declarações de Imposto de Renda da pessoa física, do candidato à presidência da CDL (últimos 5 anos).

A pessoa responsável pela preparação da documentação da CDL (contador), deverá fazer uma pesquisa antes de dar entrada no pedido de CNPJ, pois caso haja qualquer irregularidade no CPF do candidato à presidência com o Fisco, a fundação da CDL ficará paralisada até a regularização da situação. É prudente sempre antes de se entrar com a documentação fazer a pesquisa, mesmo que o candidato à presidência confirme que não tem pendências com a Receita Federal.

Em caso de problemas do candidato à presidência com o Fisco (para agilizar o processo de criação da CDL), deverá ser utilizado o nome de outro membro da Diretoria (que esteja com situação regular).

8. CNPJ

Após os procedimentos, encaminhar à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL-MG), os documentos informados na tabela 1 (Documentos para registro de CDLs).

- a) Ata da fundação da CDL (após registrado em Cartório), (mandar uma cópia autenticada);
- b) Estatuto da CDL (após registrado em Cartório), (mandar uma cópia autenticada);
- c) Ata de fundação do SPC – cópia simples (não necessita registrar em cartório);
- d) Termo de Adesão e Compromisso ao Estatuto da FCDL-MG;
- e) Nominata da Diretoria Executiva;

- f) Cópia do cartão de CNPJ;
- g) Relação de Associados (usuários) – mínimo de 21; o número de associados total deverá ser de no mínimo, 3 x o número de membros da Diretoria Executiva;
- h) Ficha cadastral da CDL;
- i) Solicitações de Registros;
- j) Pedido de liberação da área para acesso ao SPC Brasil à BOE – Base Operadora Estadual (CDL-BH);
- k) Comunicado de pedido de liberação para acesso ao SPC Brasil à CNDL.

Nota: Itens ‘C’, ‘J’ e ‘K’ somente se a CDL solicitar acesso ao SPC Brasil.

MODELO DE FICHA CADASTRAL PARA REGISTRO DA CDL

FICHA CADASTRAL DA PROPONENTE

SOBRE A ENTIDADE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
CIDADE	
UF	
TELEFONE	()
CELULAR	()
NOME DO EXECUTIVO	
TELEFONE DO EXECUTIVO	()
E-MAIL	
SITE	
Nº DE ASSOCIADOS	

SOBRE A PRESIDÊNCIA	
PRESIDENTE	
GESTÃO	___/___ A___/___ (mês e ano)
EMPRESA DO PRESIDENTE	
CNPJ (CGC)	
ENDEREÇO DA LOJA	
BAIRRO	
CEP	
CIDADE	
UF	
TELEFONE	()
CELULAR	()
E-MAIL	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
BAIRRO	
CEP	

MODELO DE OFÍCIO PARA FEDERAÇÕES SOLICITAREM CADASTRO DE CDL JUNTO À CNDL

Referente: Registro CDL _____

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos, através deste, que a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL) efetue o registro e inscrição da CDL _____ Estado _____.

Para cumprir com as formalidades, encaminhamos a documentação necessária anexa a este.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA FCDL XX

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CDL FUNDADA PARA A FEDERAÇÃO DO ESTADO

_____, ____ de _____ de _____

Ilmo. Senhor

Frank Sinatra Santos Chaves

DD. Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL-MG)

Prezado Presidente,

Como Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de _____, solicito à V.Sa. o registro de nossa entidade junto a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL-MG), conforme documentos anexos.

Solicito também o registro do SPC no Departamento de Assistência aos SPCs (DASPC), órgão da CNDL.

Informo que a CDL de _____ - foi fundada em ____ de ____ de ____ , sob a orientação e o acompanhamento da Câmara de Dirigentes Lojistas de _____ (inserir a CDL da Vice-Presidente da região, ver na FCDL-MG), e do Sr. _____ (Vice-Presidente da FCDL/MG).

Na expectativa do atendimento à nossa solicitação, despeço-me.

Atenciosamente,

Presidente da CDL

MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO DE CDL

No dia, de de 20, reuniram-se nesta cidade, na.....
..... à rua nº, lo-
jistas e empresários, com intenção de se fundar uma entidade para apoiar os legítimos interesses
do comércio e da comunidade local. Por aclama- ção, assumiu a direção dos trabalhos o Sr.,
..... que convidou para secre-tariar a reunião o Sr.

Foram convidados para também fazer parte da mesa de trabalho os Srs.
.....
.....
.....:

Declarando aberto os trabalhos, a direção da mesa falou da intenção de se fundar uma Câmara
de Dirigentes Lojistas para abrigar os anseios da classe empresarial lojista da cidade. Após de-
bate pelos presentes, a direção dos trabalhos solicitou que fosse lido o projeto de estatuto da
referida entidade que figurará de forma anexa a esta.

Terminada a leitura, a direção dos trabalhos colocou em discussão o estatuto e, em seguida, sua
votação. Aprovado por unanimidade, tornou-se o estatuto oficial da Câmara de Dirigentes de
.....: Após a aprovação do estatuto, a direção dos trabalhos colocou
em discussão os nomes que comporiam a primeira Diretoria Executiva da Câmara e em seguida
submeteu-os a votação. Aprovada por aclamação, ficou assim constituída a primeira Diretoria
Executiva: para **Presidente**, o Sr., **nacionali-
dade, estado civil, profissão, CI, CPF, residente na** e **Vice-presidente**, o Sr.
....., **nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF, residente
na**, para **Vice-presidente Administrativo Financeiro**, o Sr.
., **nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF, residente na**; e como **Vice-
-presidente de Produtos e Ações institucionais**, o Sr....., **nacionalidade,
estado civil, profissão, CI, CPF, residente na** Foram eleitos também o Sr.
....., para o cargo de **Vice-presidente de Comunicação e Eventos**, **nacionalida-
de, estado civil, profissão, CI, CPF, residente na**; o Sr.
....., **nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF, residente na**, para o cargo
de **Vice-presidente de Assuntos Públicos e Municipais**, o Sr., **naciona-
lidade, estado civil, profissão, CI, CPF, residente na**, para o cargo de **Diretor
Suplente**. E para o **Conselho Fiscal** foram eleitos, o Sr., **nacionalidade, estado
civil, profissão, CI, CPF, residente na**, o Sr., **nacionalidade,
estado civil, profissão, CI, CPF, residente na** e o Sr., **nacio-
nalidade, estado civil, profissão, CI, CPF, residente na**

Todos considerados empossados no ato. Em nome da Diretoria, falou o Presidente eleito, Sr.
....., agradecendo a prova de confiança dos companheiros e conclamando todos a um grande trabalho em prol da classe, através da Câmara de Dirigentes Lojistas de ...
....., Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL-MG) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL). O Sr. Presidente assinalou a necessidade de se convidar outros empresários para comporem a Assembleia Geral, órgão maior da entidade, formado pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais empresários. Esgotada a ordem do dia, o Presidente solicitou-me que, na função de Secretário, lavrasse em livro próprio a ata, aprovada pelos presentes após leitura, assinada por mim e por ele, Presidente.

_____, _____ de _____ de _____ .

Secretário

Nome: _____

Presidente

Nome: _____

MODELO

(PARA REGISTRO DA CDL)

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE _____

Rua (Av.) _____ Nº _____ CEP _____ - _____

(cidade) _____ - MG

Fone: (____) _____ E-mail: _____

NOMINATA DA DIRETORIA DA CDL DE _____

(Assinatura) _____

Presidente

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

(Assinatura) _____

Vice-presidente

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

(Assinatura) _____

Vice-presidente Administrativo Financeiro

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

(Assinatura) _____

Vice-presidente de Produtos e Ações institucionais

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

(Assinatura) _____

Vice-presidente de Comunicação e Eventos

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

(Assinatura) _____

Vice-presidente de Assuntos Públicos e Municipais

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

(Assinatura) _____

Diretor Suplente

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

MODELO DE ESTATUTO DE CDL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de _____, doravante designada Entidade ou CDL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede e foro na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, é uma associação civil, sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, com duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade:

- I. Amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação municipal, os seus legítimos interesses e de seus associados junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- II. Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum e no que é peculiar;
- III. Divulgar e concretizar, junto à comunidade, atividades e serviços prestados pelas empresas lojistas, empresas do comércio em geral, prestadoras de serviços e profissionais liberais, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;
- IV. Manter e desenvolver atividades e ações institucionais, para empresas lojistas, empresas do comércio em geral, empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais, mediante recursos específicos;
- V. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL/MG), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos;
- VII. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, o primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

VIII. Participar quando conveniente, como integrante de qualquer órgão para o qual seja convidada ou designada;

IX. Zelar para que seus Associados não contrariem os interesses e finalidades da Entidade.

§ 1º. Essa Entidade é parte integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) e da FCDL-MG a qual é filiada e tem suas macro diretrizes por esta orientadas.

§ 2º. É princípio fundamental do Sistema CNDL, a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual pela FCDL-MG e a municipal pela CDL.

Art. 2º. A condição de associado é intransferível, sendo que os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. São condições para admissão à categoria de Associado:

I. Ser pessoa natural ou jurídica com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonificados reconhecidos em lei, podendo admitir outras categorias, de acordo com o Estatuto da CNDL e FCDL-MG, do Regulamento Nacional de SPC ou do Regimento Interno da CDL.

II. Ser a empresa e seus dirigentes, idôneos e éticos, pessoal e profissionalmente, na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e conceituados de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;

III. Pagar para a entidade, o valor estabelecido pela Diretoria Executiva como taxa de admissão, se houver;

IV. Ter a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ainda conferir poderes ao Gerente Executivo da entidade, para este fim.

Parágrafo único. O associado se fará representar individualmente, por um de seus sócios, ou por preposto, desde que com este mantenha vínculo empregatício.

Art. 4º. A CDL poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios limítrofes, em que não existam CDLs, mediante comunicação a FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

- I. a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e ou profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;
- II. em não havendo CDL no Município, a NDL ali existente, ao atingir 15 (quinze) associados poderá ser transformada em uma CDL;
- III. a criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião da diretoria da CDL;
- IV. as empresas participantes dos NDLs obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos neste estatuto social;
- V. a CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs.
- VI. anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL;
- VII. os NDLs terão um Regimento Interno, sendo que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverão ser referendados pela Diretoria da CDL;
- VIII. o NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos. Estes recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta.
- IX. a CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL, e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados à sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São direitos do associado, quando quites com suas obrigações:

- I. Utilizar as atividades e ações institucionais oferecidos pela entidade, exclusivamente em benefício próprio, de acordo com o que estabelece o regimento interno e normas vigentes;
- II. Participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade, sempre que convidado

por sua Diretoria.

III. Participar das Assembleias da entidade, apresentando propostas e sugestões;

IV. Votar e ser votado nas Assembleias da entidade;

V. Utilizar os nomes, marcas e logomarcas institucionais do Sistema CNDL.

Art. 6º. É dever de cada Associado:

I. Cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno e demais normas emanadas dos órgãos competentes;

II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

III. Pagar em dia as contribuições estatutárias, federativas e confederativas, as mensalidades, produtos, ações institucionais, atividades e participações em campanhas promocionais e demais atividades desenvolvidas pela entidade.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º. O atraso no pagamento das contribuições e demais obrigações devidas pelos associados à CDL implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pela Entidade ao associado infrator, concedendo-lhe prazo para regularização do débito de acordo com o disposto no regimento interno.

Art. 8º. O associado poderá requerer sua demissão, notificando formal e previamente a Entidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, e desde que esteja em dia com todas as obrigações estatutárias e regimentais.

Art.9º. São justa causa para a exclusão do Associado:

a) O descumprimento às disposições estatutárias e regimentais;

b) Deixar de pagar as suas obrigações na forma do art. 6º, III.

c) Ter decretada a sua falência;

d) Prática de atos reprováveis, que impliquem em descrédito, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno pela Diretoria Executiva ou de acordo com os conceitos e padrões aceitos pela comunidade empresarial e que se mostre de flagrante gravidade para a entidade, incluindo, mas não se limitando a:

1) Testemunhar em juízo contra os interesses da CDL e/ou de seus Associados ou administradores, a não ser quando impelido judicialmente ou quando se tratar de fato delituoso,

previsto em lei, e a gravidade de suas consequências para os envolvidos e para a CDL possa criar para o Associado o imperativo de consciência de denunciar o fato;

2) Vincular seu nome e função a empreendimentos de cunho duvidoso e/ou a empreendimentos cujo objeto social seja ilícito, comprometer a integridade da CDL e de seus administradores, através de seus atos ou omissões;

3) Disseminar informações falsas ou enganosas ou permitir a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis, ou emitir, intencionalmente, informação relevante para a entidade, ou, ainda, quebrar o sigilo acerca do conteúdo de debate, deliberação, informação, documento ou estratégia que a CDL tenha decidido manter em segredo, salvo quando se tratar de fato delituoso previsto em lei, cujas consequências possam criar para o Associado o imperativo de consciência de denunciá-lo;

4) Manifestar-se em nome da CDL, quando não indicado pelo Presidente, nos termos deste Estatuto;

5) Infringir deliberações que digam respeito à vida interna da CDL ou que violem suas normas estatutárias, seu Código de Ética, Regimentos e Regulamentos Internos;

6) Perder ou não deter quaisquer das qualidades inerentes à condição de Associado;

7) Participar de atividades ou ações que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana.

§1º. A exclusão do Associado, nos termos deste artigo, será efetivada por ato do Presidente, mediante ratificação da Diretoria Executiva.

I – O Associado poderá submeter ao Presidente ou à Diretoria Executiva pedido fundamentado para exclusão de qualquer outro Associado, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§2º. Contra a decisão que determinar a exclusão do Associado é assegurado recurso, pelo Associado excluído, sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, endereçado à Diretoria Executiva, que será especialmente convocada pelo Presidente para examiná-lo.

§3º. Será desligado da CDL obedecido o procedimento previsto no §1º, o Associado que incorrer na prática ou estiver enquadrado em qualquer das situações previstas neste artigo, em especial itens 01 a 07 e, terá imediatamente suspenso seus direitos estatutários o associado que infringir o artigo 9º, b.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal estarão sujeitos às mesmas penalidades desta seção.

Art. 10. De qualquer pena cominada o associado poderá recorrer a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da ciência da pena.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva decidirá nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 11. A Entidade possui os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Superior;
- V. Diretoria Especial.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, formada pelos associados da Entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, reunir-se-á sempre que convocada com pelos menos 10 (dez) dias de antecedência, indicando local, data e hora, competindo-lhe:

- I Discutir e deliberar sobre matérias relevantes de interesse do comércio de _____;
- II Alterar o estatuto;
- III Destituir os administradores;
- IV Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V Aprovar as contas;
- VI Propor a dissolução da Entidade e a destinação do seu patrimônio para entidade congênere no Município, aprovada pela Diretoria Executiva, ou em sua ausência, observado o

disposto no artigo 12, alínea “g”, da Lei número 9.532/97.

§ 1º - As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por meio de edital publicado na sede da entidade, em jornal de circulação no município, por envio de Circular, ou por AR (Aviso de Recebimento) sendo vedada a inclusão do item “o que ocorrer” ou expressões equivalentes como assunto pautado.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente, quando destinada a tratar dos assuntos relacionados nos incisos I e II, pelo presidente em exercício do Conselho Superior quando destinada a tratar das demais matérias previstas nos incisos III, IV, V e VI, todas do caput deste artigo ou, ainda convocada por 1/5 dos Associados em qualquer das hipóteses citadas neste parágrafo.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada em 1ª convocação com a presença da maioria dos associados, ou em 2ª convocação, meia hora após, com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvada a observância de quórum especial previsto em lei.

§ 4º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março (ou outra data, 30 de abril por exemplo) de cada ano, para aprovar as contas do exercício anterior e, de ____ em ____ anos, no mês de outubro (ou outra data a ser definida pela CDL), para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo obrigatório à renovação de 1/3 dos membros.

NOTA: (definir mandato de 2 ou 3 anos)

§ 5º - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 6º - Nos casos dos incisos I, II, III e VI do caput deste artigo, a Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de _____ é composta de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Produtos e Ações institucionais;

- e) Vice-Presidente de Comunicação e Eventos;
- f) Vice-Presidente de Assuntos Públicos e Municipais;
- g) Diretor Suplente.

Nota 1: A diretoria deverá conter no mínimo 7 membros.

Nota 2: A CDL poderá adotar número superior de diretores.

§1º. O Presidente não poderá ser eleito por mais de 02 (duas) vezes para o cargo.

§2º. No caso de algum diretor ter assumido a presidência por mais de 01 (um) ano, poderá ser eleito Presidente para a gestão seguinte, sem direito a reeleição prevista no §1º deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente será empossado automaticamente na função Presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§4º. Ocorrendo concomitantemente à destituição, o impedimento, a renúncia ou falecimento do Vice-presidente, o Presidente do Conselho Superior assumirá interinamente, e deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, para realização de nova eleição, sendo os membros eleitos, automaticamente empossados, independentemente de qualquer formalidade, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

§5º. Fica suspensa a obrigatoriedade de eleição prevista no parágrafo anterior, na hipótese de o prazo para conclusão do mandato dos membros substituídos ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§6º. As vagas eventualmente existentes na Diretoria Executiva, decorrentes da destituição, do impedimento, da renúncia ou do falecimento de quaisquer dos demais membros, serão preenchidas nos termos do Estatuto, ou mediante indicação do Presidente, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

Art. 14. O mandato da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos tendo início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo seus membros considerados empossados automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, e encerrando-se em 31 de dezembro do 3ª (terceiro) ano de mandato.

NOTA: Definir se o mandato será de 2 ou 3 anos, alterando as nomenclaturas respectivas. (Vide 12, parágrafo 4º).

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á, em sua sede ou de fora dela, inclusive de forma virtual, mediante convocação dos seus membros pelo Presidente em exercício.

§1º. A convocação far-se-á com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação ao endereço eletrônico informado pelo diretor constante no cadastro da entidade, ou mediante carta protocolizada, indicando data, local, horário e pauta da reunião.

§2º. As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas, de forma presencial ou virtual, com a presença mínima de metade mais um dos membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, prevalecendo o voto do Presidente como voto de desempate, quando for o caso.

§3º. A ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas acarretará ao membro da Diretoria Executiva, sua automática destituição do cargo.

§4º. O membro da Diretoria Executiva inadimplente para com a entidade terá suspenso o exercício do cargo, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§5º. Mantida a situação de inadimplência pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ocorrerá a destituição automática do diretor.

Art. 16. São atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Entidade, bem como propor sua alteração;
- II. Gerir as atividades e os recursos da entidade com ética, zelo e dedicação, objetivando sempre atender aos interesses e à satisfação dos Associados;
- III. Propor a Assembleia Geral, a exclusão de Associado;
- IV. Definir as políticas de ação institucional e de serviços prestados aos associados;
- V. Desenvolver, aprovar, e manter produtos de interesse dos Associados, definindo suas respectivas políticas de preço e penalidades;
- VI. Definir valor das mensalidades, produtos, ações institucionais e taxas de adesão, das penalidades e de quaisquer outras contribuições dos Associados em favor da entidade que entrarão em vigor imediatamente;
- VII. Propor ao Conselho Superior da entidade, por razões justificadas, planos de investimentos a serem implementados, no todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros juntos aos próprios Associados e outras instituições públicas ou privadas;
- VIII. Propor ao Conselho Superior da entidade, nome de pessoa física para admissão com o título de Honorário, em função de seus relevantes serviços prestados à entidade ou ao comércio;
- IX. Contratar empresa de auditoria externa, entre as indicadas pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento das indicações;

- X. Elaborar e aprovar o orçamento anual da entidade;
- XI. Contratar serviços profissionais de terceiros, objetivando a prestação de assessoria e consultoria para a entidade ou para seus Associados;
- XII. Encaminhar para a Assembleia Geral, proposta de dissolução da entidade e de destinação de seu patrimônio com a aprovação de, pelo menos 2/3 de seus membros, aptos para exercer o seu direito de votar e de ser votado;
- XIII. Decidir sobre exclusão de Associados, nos casos previstos no art. 9º.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Convocar reunião extraordinária do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal da entidade, através de comunicados expedidos pela secretaria da entidade;
- III. Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer pessoa, constituindo procuradores para o foro em geral, especificando no mandato os poderes, atos e o prazo em que poderão ser praticados;
- IV. Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para Entidade;
- V. Submeter para a aprovação da Diretoria Executiva proposta para aquisição de bens patrimoniais ou contratação de dívidas que atinjam mais de 20% (vinte por cento) do faturamento médio bruto dos 03 (três) últimos meses anteriores à apresentação da proposta;
- VI. Constituir procurador, delegando poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco, agência e número da conta-corrente e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou senha conjunta com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro da Entidade;
- VII. coordenar o desempenho de todos os Vice-presidentes;
- VIII. comparecer pessoalmente ou designando substitutos aos atos e solenidades que a CDL deva representar;
- IX. relatar suas atividades nas assembleias gerais ou reuniões do Conselho Superior ou Conselho Fiscal;
- X. presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II. Coordenar a elaboração de projetos da entidade sejam para a implantação, realização de

campanhas promocionais ou de novos produtos e serviços;

III. Coordenar a elaboração do orçamento anual da entidade e acompanhar o seu cumprimento;

IV. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;

I. Administrar os recursos financeiros da entidade;

II. Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestações de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, fixadas neste estatuto;

III. Assinar em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Entidade;

IV. Coordenar as atividades administrativas de apoio ao funcionamento da entidade;

V. Coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos para a entidade, bem como a sua manutenção;

VI. Propor a Diretoria Executiva projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações e coordenar o controle do patrimônio da entidade;

VII. Constituir procurador, delegando poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco, agência e número da conta corrente e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou senha conjunta com o Presidente;

VIII. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente de Produtos e Ações Institucionais:

I. Promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre o assunto de sua área;

II. Acompanhar e desenvolver os Produtos e Serviços oferecidos pela entidade, cuidando de suas atualizações e inovações;

III. Coordenar a execução dos serviços e do suporte prestados pela entidade e aos seus associados, às entidades congêneres e à comunidade, de forma contínua;

IV. Substituir o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;

V. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Eventos:

I. Assistir à Diretoria Executiva e Conselho Superior nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;

II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, notadamente as campanhas promocionais;

III. Cuidar da comunicação da entidade junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente.

IV. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Públicos e Municipais:

I. Acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da entidade;

II. Atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos públicos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

III. Representar e promover a entidade junto aos poderes constituídos, entidades coirmãs e demais órgãos;

IV. Promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores;

V. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 22A. Compete ao Diretor Suplente substituir as vagas eventualmente existentes, decorrentes de impedimento, ausência, renúncia ou falecimento dos membros da Diretoria Executiva, à exceção do cargo de Presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, para um mandato de ____ (____) anos, permitida a reeleição

com a renovação mínima de 1/3 de seus membros.

NOTA: Definir se o mandato será de 2 ou 3 anos.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Analisar os demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela Entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômico-financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas;
- II. Indicar para a Diretoria Executiva empresas de auditoria externa técnica e eticamente conceituada, a ser escolhida para o serviço de auditoria dos lançamentos, documentos e demonstrativos contábeis e analisar os relatórios emitidos;
- III. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária da Diretoria Executiva, Conselho Superior ou Assembleia Geral.
- IV. Reunir pelo menos uma vez por ano, ordinariamente, para análise do orçamento, do balanço geral e do demonstrativo de resultados relativos ao exercício imediatamente anterior, emitindo parecer sobre as contas da entidade para análise e deliberação da Assembleia Geral, ou extraordinariamente, sempre que necessário ou nos termos deste estatuto.

Art. 25. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente em exercício.

Art. 26. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito anualmente, até 60 (sessenta) dias após sua posse, pela maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 27. As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos 02 (dois) dos seus membros, e serão feitas através de comunicados por cartas expedidas pela secretaria da entidade, ou por e-mail, para seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, contendo o local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos seus membros

SEÇÃO IV - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. O Conselho Superior é um órgão permanente e moderador da CDL, tendo como membros os ex-presidentes da CDL.

Art. 29. O Presidente do Conselho Superior será o último ex-presidente da CDL com mandato findo.

Parágrafo único. Ficarão suspensos os direitos conferidos ao Conselheiro Superior que estiver exercendo cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da entidade.

Art. 30. O Presidente do Conselho Superior será substituído pelo ex-presidente anterior ao seu mandato em caso de impedimento.

Art. 31. São atribuições do Conselho Superior:

I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;

II. Convocar e presidir, através de seu Presidente, as reuniões da Assembleia Geral, quando destinadas a tratar das alíneas “III”, “IV”, “V” e “VI”, parágrafo 2º do Art. 12;

III. Analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da entidade, determinando, quando for o caso, suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos praticados ou autorizados pela Diretoria;

IV. Aprovar a compra ou venda de imóveis, construções e/ou incorporações de porte, bem como a venda de marcas e patentes de propriedade da entidade;

V. Autorizar a implantação de serviços cuja natureza possibilite expor a entidade a riscos financeiros, condicionando, se necessário, tal autorização de implantação à utilização de controles financeiros especiais e/ou à abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos dela advindos;

VI. Zelar pelo cumprimento deste estatuto, emitindo parecer sobre as alterações a serem submetidas à Assembleia Geral;

VII. Funcionar como Conselho de Ética quando acionado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou ainda pela Assembleia Geral;

VIII. Supervisionar, coordenar, presidir as eleições e comissão eleitoral, bem como dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX. Manifestar-se sobre o deferimento ou indeferimento das chapas concorrentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data de encerramento para inscrição, nos termos do Capítulo IV deste estatuto;

X. Presidir as comissões de sindicância e ética;

XI. Cumprir as demais normas estatutárias aplicáveis aos membros do órgão.

Art. 32. O Conselho Superior deliberará por maioria simples, de forma presencial ou virtual, com presença da maioria de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros, encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo conselheiro constante no cadastro da entidade, com 5 (cinco) dias de antecedência, contendo o local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada.

SEÇÃO V – DAS DIRETORIAS ESPECIAIS

Art. 33. O Presidente da CDL poderá nomear até 03 (três) Diretores Especiais em razão de necessidades eventuais ou temporárias para assuntos de interesse do Movimento Lojista, podendo um deles ser o Diretor da CDL Jovem.

Parágrafo único. O Diretor da CDL Jovem, caso nomeado, terá suas atribuições definidas no Estatuto da CNDL e FCDL-MG e pelos regimentos emanados por estas entidades.

Art. 34. Os diretores nomeados não terão direito a voto e poderão participar das reuniões da Diretoria eleita, a convite da Presidência

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições dos membros da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal serão realizadas no mês de outubro (ou novembro, escolher- Vide art.12, parágrafo 4º) pela Assembleia Geral

Art. 36. Os cargos eletivos serão preenchidos mediante eleição de uma chapa, podendo concorrer tantas quantas se inscreverem, desde que atendidas as exigências deste estatuto, não podendo os candidatos participar em mais de uma chapa ainda que para cargos distintos.

§ 1º. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por mais de 02 (dois) mandatos.

§ 2º. Fica vedado ao Presidente da CDL reeleito, se candidatar ao cargo de Vice-Presidente em qualquer chapa para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais car-

gos da Diretoria.

Art. 37. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de registro na Secretaria da CDL, mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para as eleições.

Art. 38. A inscrição de chapa deverá ser apresentada com os nomes completos dos candidatos, sem abreviatura, a razão social e CNPJ das empresas de que participam ou representam ou registro no órgão representativo, conforme o caso, descrição do cargo ou função postulados e assinatura de todos seus integrantes;

Art. 39. São condições essenciais para candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-Presidente:

I. Ser associado e Sócio Proprietário de empresa a pelo menos 03 (três) anos que seja voltada para o comércio em geral ou prestação de serviços, em plena atividade há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e que esteja associada a CDL pelo mesmo período;

II. Não possuir seu nome ou de sua empresa registro de débito junto ao SPC.

Art. 40. São condições essenciais para candidatar-se aos demais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CDL:

I. Ser associado e Sócio proprietário de empresa voltada para o comércio em geral ou prestação de serviços em plena atividade há mais de 02 (dois) anos ininterruptos e que esteja associada a CDL pelo mesmo período;

II. Não possuir seu nome ou de sua empresa registro de débito junto ao SPC.

Art. 41. Após o deferimento da inscrição da chapa pelo Conselho Superior, será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada um dos Associados candidatos das demais chapas concorrentes.

Art. 42. Cada associado votará de forma secreta, em uma única chapa completa, previamente registrada na entidade, depositando ou registrando seu voto em uma urna, ou equipamento eletrônico, que serão disponibilizados pelo presidente da mesa para este fim, por pelo menos 2 horas (____outro tempo) consecutivas, contadas a partir do horário de início do processo de votação.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 43. Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores, designados pelo presidente da mesa, escolhidos entre os presentes não candidatos, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. A critério do Presidente do Conselho Superior poderão ser designadas tantas comissões quantas forem necessárias.

Art. 44. Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência que tiver maior tempo de filiação como associado na entidade.

Art. 45. Sendo registrada uma só chapa, a sua eleição poderá ser realizada por aclamação.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E FONTES DE RECURSOS.

Art. 46. As atividades desenvolvidas para os associados serão regidas pela legislação e disposições deste estatuto e regulamento específicos.

Parágrafo único. Constitui fontes de recursos para manutenção da entidade:

- a) Contribuições mensais fixas pagas pelos associados;
- b) Contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e demais atividades específicas desenvolvidas e prestadas aos associados;
- c) Rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;
- d) Doações de recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) Rendas de indenizações eventuais;
- f) Recebimento de dividendos ou comissões por força de contratos e ou de participações societárias;
- g) Outras receitas.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 47. Constituem despesas da entidade:

- I. aquisição de bens móveis e imóveis, veículos, valores e direitos;
- II. investimentos em obras e melhoramentos;

III. conservação e manutenção de bens existentes;

IV. obrigações contraídas e seus eventuais encargos e acréscimos;

V. salários de empregados, técnicos, monitores e demais auxiliares especializados, inclusive gratificações e comissões a que tiverem direito por força de lei, contrato ou convenções trabalhistas;

VI. impostos, taxas, contribuições previdenciárias e seguros;

VII. aquisição de material para a prática de atividades sociais da entidade;

VIII. aluguéis, água, luz, telefone, esgoto, impostos prediais, taxas e contribuições fixadas pelo poder público;

IX. honorários pela prestação de serviços;

X. inscrições, viagens e estadias de diretores e funcionários em convenções, reuniões, assembleias e cursos de treinamento de interesse da entidade.

Art. 48. Os bens móveis e/ou imóveis, cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Diretoria Executiva.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos associados, o que não impede de serem ressarcidos das despesas realizadas à serviço da Entidade, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Presidente.

Art. 50. Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos diretores.

Art. 51. Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão ser exercidos durante a campanha eleitoral por ocupantes ou candidatos a cargos eletivos dos poderes públicos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Não poderá candidatar a nenhum cargo eletivo, o titular ou representante de empresa associada, que já tenha exercido qualquer função na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que em sua gestão tenha-se registrado atos de improbidade administrativa de qualquer ordem, devidamente comprovados pelos Conselhos Superior e Fiscal ou ainda por empresas de auditoria externa contratada.

Art. 52. Este estatuto entrará em vigor na data de aprovação, revogadas as disposições estatutárias anteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

PRESIDENTE

MODELO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

Nº	EMPRESA	CNPJ	FILIAIS	ENDEREÇO	DDD	FONE	CEP
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM OS ESTATUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Câmara de Dirigentes Lojistas de _____, CNPJ _____ declara estar de acordo com os estatutos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de _____ (FCDL-MG), e com os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), comprometendo-se a respeitá-los e cumpri-los.

Compromete-se em manter-se em dia com os pagamentos das contribuições estatutárias mensais para com a FCDL-MG e CNDL (carência do pagamento durante seis e doze meses, respectivamente), além da contribuição mensal à CNDL/DASPC que será definida pela CNDL, considerando-se o número de associados da CDL e a quantidade de consultas ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

_____, _____ de _____ de 20__.

De acordo,

Presidente da CDL de_____.

MODELO DE ATA PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SPC

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na cidade de _____ - UF _____, reuniram-se os lojistas associados à CDL _____ com a intenção de se fundar um SPC - Serviço de Proteção ao Crédito. A reunião, conduzida pelo Sr. _____ foi secretariada pelo Sr. _____, estando presentes, ainda, os Srs. _____

_____.

Após a exposição de motivos, a direção da reunião solicitou que fosse lido o Regulamento Nacional Operacional e Institucional dos SPCs/CNDL, que passam a ser utilizados como Regimentos Internos do SPC a ser mantido pela CDL de _____.

Terminada a leitura, a direção dos trabalhos aprovou a utilização do Regulamento Operacional e Institucional dos SPCs/CNDL e, em seguida, sua votação. Aprovado, tornou-se SPC da Câmara de Dirigentes Lojistas de _____.

Em seguida, o diretor dos trabalhos, Sr. _____, agradeceu a presença dos presentes, dizendo que todos trabalhariam em prol do desenvolvimento do SPC. Esgotada a ordem do dia, o Sr. _____ solicitou-me que lavrasse a ata, que foi, após a leitura, aprovada por todos e assinada por mim e por ele.

_____, ____ de _____ de 20____.

Secretário: _____

Diretor que conduziu os trabalhos: _____

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPC BRASIL

_____, ____ de _____ de 20__.

À BASE CENTRALIZADORA/OPERADORA ESTADUAL EM _____ - CDL/BH

Presidente Marcelo de Souza e Silva

Ref.: solicitação de interligação ao banco de dados do SPC BRASIL

Senhor Presidente,

A CDL _____, neste Estado, solicita junto a esta base operadora estadual em _____, pedido de liberação dos serviços de SPC junto ao SPC Brasil, para exploração em sua área de atuação, tendo cumprido com todas as disposições legais, previstas para seu funcionamento.

Objetivando harmonizar a atuação dos serviços de SPC no Estado, de forma que não haja sobreposição do serviço, num mesmo município, declaramos que nesta cidade, não existe nenhuma outra entidade explorando o Serviço de Proteção ao Crédito.

Limitados ao exposto, solicitamos a liberação de código de acesso para funcionamento e exploração do SPC Brasil por nossa CDL.

Atenciosamente,

Presidente da CDL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SPC

MINUTA A SER EXPEDIDA PELA BASE OPERADORA ESTADUAL

Ao Senhor,

José Cesar da Costa

Presidente da CNDL – Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

Brasília – Distrito Federal

Senhor Presidente,

Informamos que a nova CDL de _____, neste Estado, protocolou junto a esta base operadora, pedido de liberação dos serviços de SPC, para exploração em sua área de atuação, tendo cumprido com todas as disposições legais, previstas para seu funcionamento.

Objetivando harmonizar a atuação dos serviços de SPC no Estado, de forma que não haja sobreposição do serviço, num mesmo município, informamos que junto a esta base operadora estadual, naquela cidade, não existe nenhuma outra entidade explorando o Serviço de Proteção ao Crédito.

Limitados ao exposto, solicitamos a emissão do respectivo código DASPC, para que possam regularmente explorar os serviços de SPC.

Atenciosamente,

Presidente da CDL
Base Operadora Estadual do SPC